



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/11L/95

Acrescenta Artigo ao Título III,
Da Ordem Econômica e Social, da
Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º É acrescentado artigo ao Título III, Da Ordem Econômica e Social, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art.... O Poder Público implantará no Município, mediante lei específica, um Programa de Planejamento Familiar, com o objetivo de oferecer condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos, que assegurem o livre exercício da regulação da fertilidade, mediante:

I - disponibilidade, aos interessados, de informações e orientações médicas relativas aos vários aspectos da regulação da fertilidade, inclusive sobre as vantagens, riscos e contra-indicações de cada um dos meios contraceptivos;

II - fornecimento, à população carente, de pílulas anticoncepcionais, preservativos, diafragmas, dispositivos intra-uterinos (DIU) e outros meios contraceptivos testados e aceitos para uso no país.

Parágrafo Único - Dentro do Programa de Planejamento Familiar referido no "caput", deverá ser incluída a criação de um serviço de assistência educacional, clínica e psicológica, com orientação contraceptiva ou de auxílio à reprodução, para os que assim desejarem, voltado especialmente para os adolescentes, os jovens e os casais sem filhos."



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, "VICTOR HUGO KUNZ", aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

JOÃO MARCOS DA S. OLIVEIRA
Presidente

ITO LUCIANO
Vice-Presidente

ALTAIR AMORIM
1º Secretário

MARCO DE LIMA
2º Secretário

Registre-se e Publique-se

Bel. Maria Neli Moretto
Diretora-Geral